

**ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES
DA ESCOLA SECUNDÁRIA JERÓNIMO EMILIANO DE ANDRADE**

Exma. Senhora
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais
Delegação da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores
Rua José Maria Raposo, 46/50
9500-078 Ponta Delgada

Sua referência
2241

Sua comunicação
2005-04-13

Nossa referência

Ofício Nº
1

Angra do Heroísmo
2005-04-28

**ASSUNTO: PEDIDO DE PARECER
PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº10/2005 - ESTATUTO
DO ALUNO DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO**

Conforme o pedido expresso no ofício 2241 de 31/03/2005 da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, junto enviamos parecer da Associação de Estudantes da Escola Secundária Padre Jerónimo Emiliano de Andrade.

Com os meus melhores cumprimentos,

O Presidente da Associação de Estudantes
da Escola Secundária Jerónimo Emiliano de Andrade

Rodrigo G. Rivera

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1535 Proc. Nº 102
Data:	05/05/04

Praca Almada Garrett
9700 ANGRA DO HEROÍSMO
Telefone: 961473982
E-Mail: ac.esjea@gmail.com

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA ESCOLA SECUNDÁRIA JERÓNIMO EMILIANO DE ANDRADE

O parecer da Associação de Estudantes, num âmbito global da proposta apresentada, é positivo. Todavia, com o intuito de colaborar na melhoria da proposta, do ponto de vista dos estudantes, propomos as seguintes adendas:

- o Acrescentar no Artigo 18º, alínea f):
"(...) informando, de facto, os encarregados de educação e alunos dos apoios concretos disponíveis na comunidade educativa."
- o Retirar do artigo 18º, alínea m), o seguinte excerto:
"(...) e do regulamento interno da escola.", visto que a lei deve ter precedência sobre qualquer regulamento.
- o No Artigo 20º, alínea o), deverá ser considerada uma excepção em relação à posse de substâncias aditivas toleradas pela lei, p.ex. café e tabaco, sem embargo de que o consumo deste possa ser vedado no interior das escolas.
- o Alterar a alínea g) do Artigo 20º para:
"Não praticar qualquer outro acto ilícito"
- o Retirar o ponto 3. do Artigo 34º, por não haver fundamentos que o justifique. Os alunos devem ser tratados pela escola de forma igual, independentemente de serem maiores ou menores.
- o Retirar a alínea b) do Artigo 56º, visto que a adopção de uniformes é um critério de livre expressão da individualidade do aluno.

Convém também salientar que seria de suma importância salvaguardar a diferença inerente às realidades dos estudantes do ensino básico e secundário, visto que o sentido de responsabilidade de uns e de outros, em virtude do desenvolvimento natural do ser humano, é de grau diferente.

O Presidente da Associação de Estudantes



Rodrigo G. Rivera